



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1939769/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA
GESTOR:	LAURA PEREIRA
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO:	MARCOS ANTONIO FIGUEIRO
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
NÚMERO DA O.S.	639/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 083/SERRAPREV/2024, que concedeu benefício previdenciário de Pensão à sra Josenai Oliveira Terra, companheira do ex-servidor MARCOS ANTONIO FIGUEIRO, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Imprensa, lotado na Câmara Municipal do Município de Tangará da Serra, Classe / Nível "A - I", quando em atividade.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 083/SERRAPREV/2024, publicada em 11 de outubro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 4.590, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)



2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 551078/2024, fls. 84 a 89), e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 551078/2024, fls. 26 a 32), favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II do Regimento Interno do TCE - MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria nº 083/SERRAPREV/2024.

Em Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2025

WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA